

Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 030 DE 11.03.2014

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI** – DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E PARA OS FILHOS DE PESSOAS TAMBÉM PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

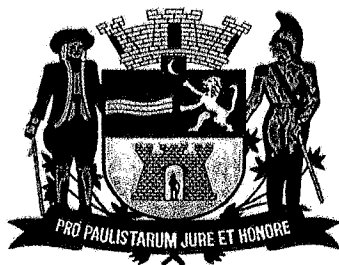
AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

✓ **DISTRIBUÍDO EM:** 18/06/2014

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs: 1, 4 e 8	Prazo das Comissões: 13/08/2014



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 030 DE 11.03.2014

ARQUIVADO

Em 02 de junho de 2014 (artigo 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE PRIORIDADE DE VAGAS EM CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, PRÓXIMAS DE SUAS RESIDÊNCIAS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E PARA OS FILHOS DE PESSOAS TAMBÉM PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA.

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO.

DISTRIBUÍDO EM:

PRAZO FATAL:

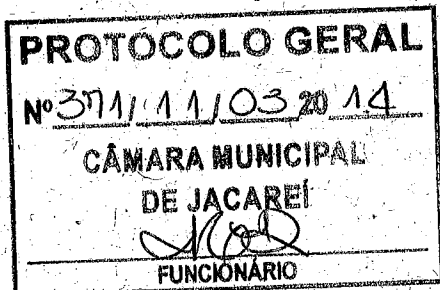
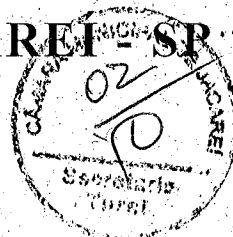
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2014..... Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2014..... Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	ARQUIVADO Em 02 de 06 de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2014..... Presidente	Retirado pelo Autor Em.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2014..... Para.....de.....de 2014..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:

Processo Desaprovado em 17/06/2014 (P.B.09)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantida, no Município de Jacareí, a prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência.

Art. 2º Para ter direito ao benefício referido no artigo 1º desta Lei, terá que ser apresentado um laudo médico do portador de deficiência, onde se comprove que o mesmo possui algum tipo de deficiência que dificulte sua locomoção ou comunicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar as providências necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2014.

ROGÉRIO TIMÓTEO

Vereador – PRB

2º Secretário

AUTOR: VEREADOR ROGÉRIO TIMÓTEO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência, – Folha 2

JUSTIFICATIVA

Tal proposição se faz mister, na medida em que o respeito às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais deve ser promovido pelo Poder Público, através de demonstrações práticas e exemplares. Destaque-se que o Estado tem o dever constitucional de promover a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais, principalmente em se tratando de crianças. Tenha-se presente que tal medida tornará nossa cidade um modelo de atenção e preparo nesta área. Esta proposição tornará prioritária a atenção às pessoas portadoras de necessidades educativas especiais. Abordar a questão da inclusão para além da simples integração dos alunos com necessidades educacionais especiais é o mais recente desafio que nos está sendo demandado. De fato, se desejamos construir um mundo onde a segregação seja superada na relação entre os povos e nações; se queremos transformar a sociedade de modo que a solidariedade, a cooperação, o respeito às diferenças, conduzam a uma convivência de compreensão, tolerância e acolhimento; devemos - também e, sobretudo na escola - começar a cultivar e a vivenciar a valorização da diversidade humana em todas as suas formas. Nesse sentido, práticas educativas que tenham como norte a educação para todos, sem distinção de gênero, etnia, classe social, religião, cultura - entre outras - inclusive acolhendo e valorizando os portadores de necessidades educacionais especiais, estarão garantindo uma "atitude inclusiva" que favorecerá o surgimento da sociedade mais justa e igualitária almejada por todos.

O grande desafio da Educação Inclusiva é dar acolhimento e respostas às grandes questões da diversidade por meio de um ensino de qualidade. O sentido de levar as crianças com deficiências ou que tenha seus pais com deficiências, para o espaço escolar próximo de suas residências, enquanto Inclusão significa "escola para todos", direito que toda criança possui e que requer empenho e articulação de todas as instâncias da sociedade. Educação Inclusiva exige o atendimento de Necessidades Especiais, não apenas dos portadores de deficiências, mas de todas as crianças que levantem necessidades específicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência, – Folha 3

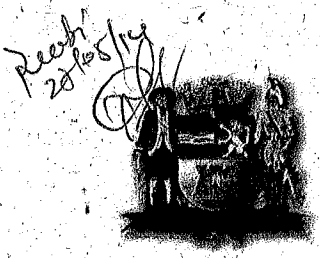
Diante do exposto, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras desta Casa de Leis a aprovação da presente propositura, pelo que antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de março de 2014.

ROGÉRIO TIMÓTEO

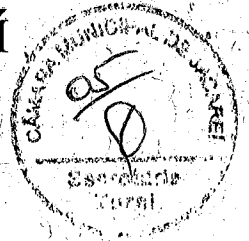
Vereador – PRB

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 030 de 11 de Março de 2014.

ASSUNTO: Projeto de Lei que dispõe sobre garantir vaga em creches municipais e escolas públicas, próxima a residência de crianças com deficiência ou filhos de portadores de deficiência.

Autor do Projeto de Lei: Vereador Rogério Timóteo.

PARECER Nº067 – FMSBS - SJLP – 05/2014

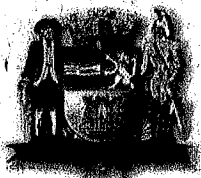
Trata-se de **Projeto de Lei**, de autoria do nobre Vereador Rogério Timóteo, com a finalidade instituir Lei sobre a garantia de vagas para crianças portadoras de deficiência ou filhos de portadores de deficiências, em escolas e creches públicas, próxima a sua residência a fim de contribuir com pessoas que possuem problemas de locomoção por conta da deficiência.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº **9.394, de 20 de dezembro de 1996**, alterada pela **LEI Nº 11.700, DE 13 DE JUNHO DE 2008**, em seu art. 4º, inciso X, garante que a toda e qualquer criança, vaga próxima a sua residência:

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

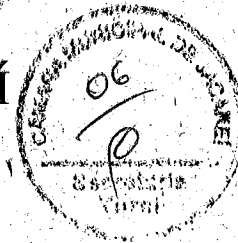
(...)

X - vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade."

A Constituição garante em seu **Art. 205**, educação como direito de todos e dever do Estado proporcioná-la, já no **Art. 208, inciso III**, ao atendimento especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede pública.

"**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

"**Art. 208.** O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

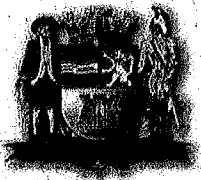
(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;"

O não atendimento aos deficientes pelos estabelecimentos de ensino é punível nos termos da **LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989**:

"**Art. 8º** Constitui crime punível com reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa:

I - recusar, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar, sem justa causa, a inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, por motivos derivados da deficiência que porta;"



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Havendo, portanto, Lei Federal disciplinando amplamente a matéria, a proposição fere ao princípio da necessidade.

Com relação à garantia de vaga ao portador de deficiência já existe legislação vigente, porém, não se encontra na redação a prioridade de vaga aos filhos de pais portadores de deficiência, nas escolas e creches da rede pública de ensino, sendo viável o encaminhamento de **INDICAÇÃO** ao Poder Executivo, nesse sentido, em respeito ao artigo 40, III da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, opinamos pelo arquivamento da proposição nos termos do **artigo 88, III do Regimento Interno**.

Jacareí, 27 de maio de 2014.

FERNANDA MEDEIROS S. B. SARTE- OAB/SP 214.308
SECRÉTARIO JURÍDICO-LEGISLATIVO PRESIDÊNCIA

EM FACE DO PARECER JURÍDICO, DETERMINO
O ARQUIVAMENTO NA FORMA REGIMENTAL
EM 28 DE maio DE 1

EDINHO GUEDES
PRESIDENTE

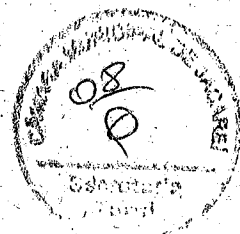


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 045/2014-CMVD/P

Jacareí, 02 de junho de 2014.



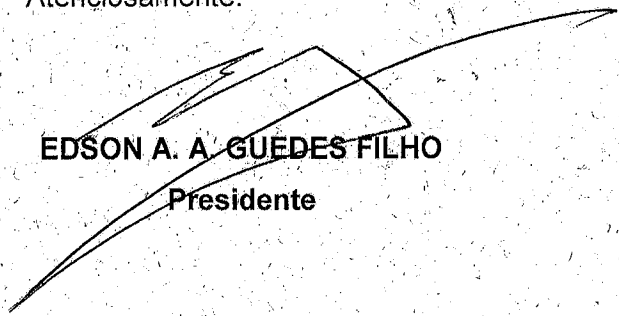
Nobre Vereador,

Comunicamos a Vossa Senhoria que, nos termos do artigo 88 do Regimento Interno da Casa e em decorrência de parecer exarado pela Assessoria Jurídica do Legislativo, cópia anexa, foi arquivado o Projeto de Lei de sua autoria que "Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadores de deficiência", o qual deu origem ao Processo nº 030/2014, de 11 de março de 2014, do Legislativo.

Caso Vossa Senhoria não concorde com o arquivamento, poderá apresentar, no prazo de 5 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, requerimento proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o desarquivamento do projeto e sua automática tramitação, conforme disposto no artigo 45 de nosso Regimento Interno.)

Sendo o que se nos cumpria, subscrevemos com os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


EDSON A. A. GUEDES FILHO
Presidente

A Sua Senhoria, o Senhor

ROGÉRIO TIMÓTEO

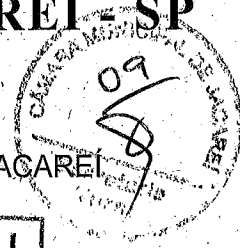
Vereador à Câmara Municipal de Jacareí

Em mão

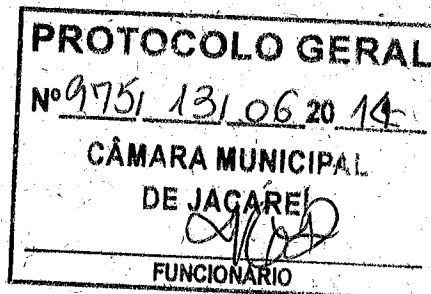


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
VEREADOR EDINHO GUEDES



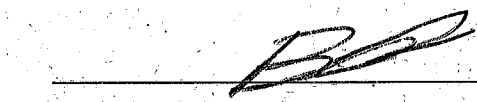
ROGÉRIO TIMÓTEO, Vereador em exercício nesta Casa Legislativa, e os demais vereadores abaixo-assinados, em decorrência da decisão de arquivamento do Processo nº 030/2014, de 11/03/2014 – Projeto de Lei que “Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadores de deficiência”, vêm, mui respeitosamente e dentro do prazo legal, requerer, nos termos do artigo 45 do Regimento Interno do Legislativo (Resolução nº 642/2005), o desarquivamento da propositura e sua automática tramitação.

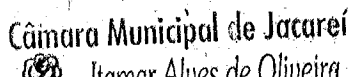
Nestes Termos, agradecendo sua atenção,
Pedimos deferimento.

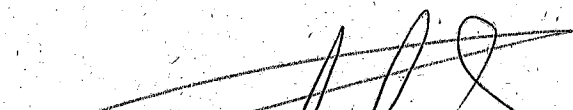
Câmara Municipal de Jacareí, 09 de junho de 2014.

DEFIRO NA FORMA DA LEI.
DATA 12/06/14
PRESIDENTE

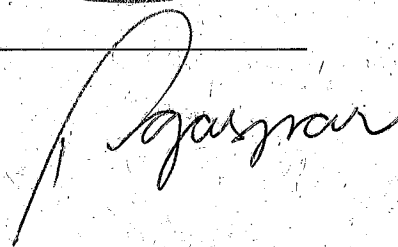

ROGÉRIO TIMÓTEO
Vereador – PRB


ANA LINO
Vereadora - PMDB
3955 - 2203


Câmara Municipal de Jacareí
Itamar Alves de Oliveira
Vereador PDT


Paulinho do Esporte
Vereador
Tel. (12) 3955-2211


José Francisco Ramos
Vereador / PT



De: Moacir <moacir@jacarei.sp.leg.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de junho de 2014 16:05
Para: Of Ver Ana Lino (analino@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Arildo (arildo@lata1@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Edgard (edgard.sasaki@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Edinho (edinhoguedes@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Fernando (fernandoramos@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Hernani (hernanibareto@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Itamar (itamar.alves@jacarei.sp.leg.br); Of Ver José Francisco (josefrancisco@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Mauricio (mauriciohaka@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Paulinho (paulinhocdsporte@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Rogério (rogeriolimato@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Rose (rosegaspar_pt@jacarei.sp.leg.br); Of Ver Valmir (valmirrodaparelhajlata@jacarei.sp.leg.br); x Ver Ana Lino (analino@bispio@gmail.com); x Ver Arildo (arildoblatistapcamarajo@outlook.com); x Ver Edgard (jose.m.martinez@bol.com.br); x Ver Fernando 01 (sargkolobra@gmail.com); x Ver Paulinho 02 (moraismario@ig.com.br); x Ver Rogério (v.nogueira@yahoo.com.br); x Ver Rose 02 (rosegaspar@rosegaspar.org); x Ver Valmir 02 (alexandropvleira@uol.com.br)

Cc: 2 Of Atas - Felipe (felipe.atas@jacarei.sp.leg.br); Of Atas - Saleite (saleite.atas@jacarei.sp.leg.br); 5 Of Direção - Grecco (grecco@jacarei.sp.leg.br); Lia (liarequerena@jacarei.sp.leg.br); 4 Of Secretaria - Tursi (tursi@jacarei.sp.leg.br); 3 Of Secretaria - Rita (rita@jacarei.sp.leg.br); 1 Of Secretaria - Eduardo (eduardo.sou@jacarei.sp.leg.br); Of Comunicação - Direção TV Câmara - Davi Nascimento (dircacotv@jacarei.sp.leg.br); Of Comunicação - Elton (imprensa@jacarei.sp.leg.br); Of Comunicação - Redação (redacao@jacarei.sp.leg.br); Of Comunicação - Redação TV Câmara (redacacotv@jacarei.sp.leg.br); Of Comunicação - Site - Gustavo (site@jacarei.sp.leg.br); Of Cópias - Ivone (ivone@jacarei.sp.leg.br); Of Cópias - Maria Elénis (maria.elenis@jacarei.sp.leg.br)

Assunto: Distribuição dos Processos: 030/2014, 033/2014, 050/2014 e 091/2014
Anexos: Proc 030/2014 - Prioridade vagas creches escolas - Rogério.pdf; Proc 033/2014 - sensores portáteis automáticos - Rogério.pdf; Proc 050/2014 - empresas parceria onghinhos - Itamar.pdf; Proc 091/2014 - comercialização spray plicação - Fernando.pdf

Prioridade: Alta

Senhor(a) Vereador(a).

Nos termos regimentais e da Portaria nº 046/2014, faço a distribuição dos Processos:

- Processo n° 030/2014

Autor: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência.

- Processo nº 033/2014

Autor: Vereador Rogério Timóteo.

Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre a instalação obrigatória, nos portões eletrônicos de garagens de edifícios de qualquer natureza, de sensores que paralisa sua abertura ou fechamento quando da detecção de qualquer obstáculo no seu entorno imediato.

• Processo n° 050/2014

Autor: Vereador Itamar Alves.

Assunto: Projeto de Lei - Dispõe sobre as empresas constituídas e beneficiadas pelo Município, para fins de acordo de parceria entre o Poder Executivo e as empresas transportadores veiculares (cegonheiros), e dá outras providências.

• Processo nº 091/2014

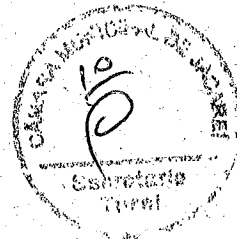
Áutor: Vereador Fernando da Ótica Original.

Assunto: Projeto de Lei Complementar - Acrescenta o artigo 79C à Lei Complementar nº 68, de 17/12/2008, que "Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais". (comercialização de tinta tipo aerossol, spray, pichação).

*** Informo que, conforme determinação do Senhor Presidente, se for do interesse, está autorizada a extração de 1 (uma) cópia impressa de cada proposição na Central de Cópias, na cota da Secretaria Legislativa.

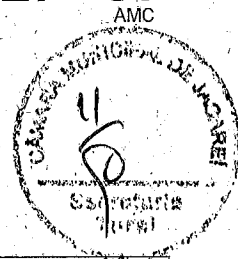
Atenciosamente,

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº:	030/2014	DE: 11/03/2014	
ASSUNTO:	Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência.		
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

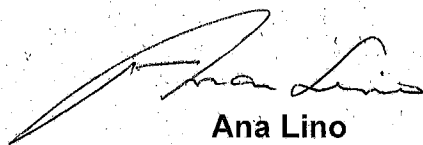
VOTO

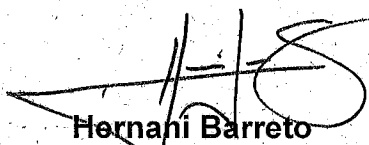
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

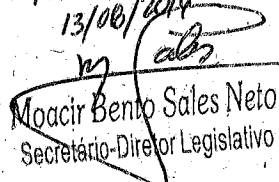
É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2014.


Ana Lino
Rel. CCJ


Hernani Barreto
Pres. CCJ

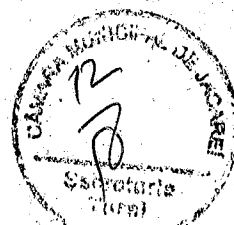

Rose Gaspar
Supl. CCJ

Recebido em
13/08/2014

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

AMC



COMISSÃO 4 - CECE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PROCESSO Nº:	030/2014	DE: 11/03/2014	
ASSUNTO:	Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência.		
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

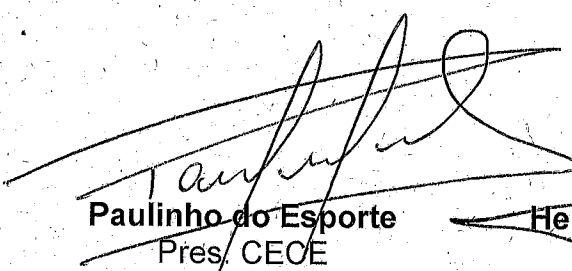
VOTO

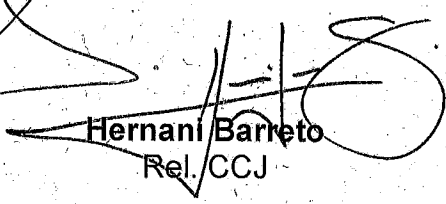
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

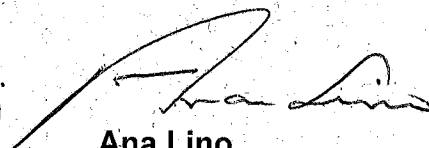
Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

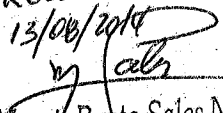
É o voto.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2014.


Paulinho do Esporte
Pres. CECE

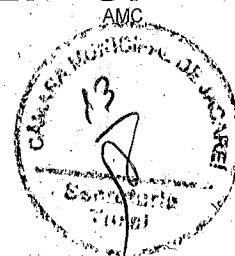

Hernani Barreto
Rel. CCJ


Ana Lino
Supl. CECE

Recebi em
13/08/2014

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



COMISSÃO 8 - CSDHC
SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PROCESSO Nº:	030/2014	DE: 11/03/2014	
ASSUNTO:	Projeto de Lei – Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais, próximas de suas residências, para crianças e adolescentes portadores de deficiência física e para os filhos de pessoas também portadoras de deficiência.		
AUTORIA:	Vereador Rogério Timóteo		
CONCLUSÃO:	<u>PARECER PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO</u>		

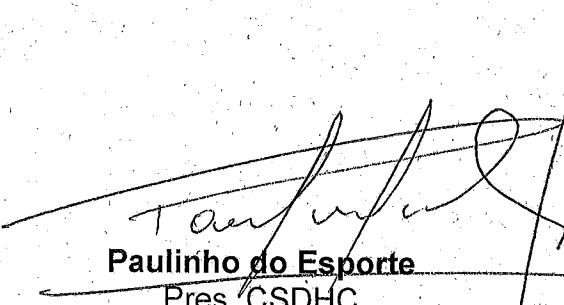
VOTO

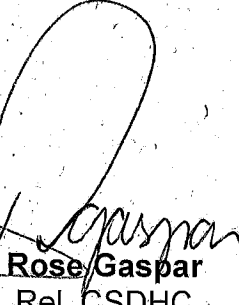
A propositura discriminada em epígrafe, na forma regimental, foi remetida ao conhecimento da Comissão de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** da Câmara Municipal, para que se manifeste quanto aos aspectos sob a sua competência.

Examinado o Projeto em questão sob os aspectos que cabem a esta Comissão se pronunciar, não havendo maiores observações a serem registradas no momento, registramos voto pelo **ENCAMINHAMENTO** do Projeto, à apreciação do Egrégio Plenário.

É o voto.

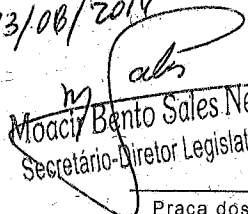
Câmara Municipal de Jacareí, 13 de agosto de 2014.


Paulinho do Esporte
Pres. CSDHC


Rose Gaspar
Rel. CSDHC

Itamar Alves
Mem. CSDHC

Recebido em
13/08/2014


Moacyr Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo